ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES

LEI MUNICIPAL No. 648, de 18 de Novembro de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ PESSUTTO, Vice-Prefeito em exercício de Vila Flores.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de R$ 63.750,00 (Sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Saneamento.

ART. 2o. - Para a garantia do principal e acessórios do financiamento pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1o., fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas cota do Fundo de Participação do Município e ou Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, comferido pela Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento

das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

ART. 3o. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, acessórios e contrapartida, resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4o. - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

ART. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 18 de novembro de 1997.

Luiz Pessutto
LUIZ PESSUTTO
Vice-Prefeito em exercício

Foi firmada a publicação
Em 18/11/97